CONTRATO Nº 01.021
PREGÃO ELETRÔNICO 021/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01.021/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – PI E A FUNERÁRIA PAX UNIÃO SERVIÇOS POSTUMOS LTDA - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES – PI, com sede na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Centro, Buriti dos Lopes/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.455/0001-35, neste ato representado(a) pelo PREFEITO, Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2203591, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do PI, e CPF nº 004.608.903-95, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa FUNERÁRIA PAX UNIÃO SERVIÇOS POSTUMOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.249.655/0002-77, sediado na Av. Luis Galberto de Souza, nº 146, Centro, Buriti dos Lopes – PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Teresinha de Jesus Medeiros da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 477.081 SSP PI, e CPF nº 217.950.613-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 021/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 021/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 021/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de urnas funerárias e prestação dos serviços fúnebres a fim de atender as necessidades do município de Buriti Dos Lopes-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: FUNERÁRIA PAX UNIÃO SERVIÇOS POSTUMOS LTDA - ME					
CNPJ: 03.249.655/0002-77					
ENDEREÇO: Av. Luis Galberto de Souza, nº 146, Centro, Buriti dos Lopes – PI					
REPRESENTANTE: Teresinha de Jesus Medeiros da Silva					
E-MAIL:				**TEL.: (86) 3363-1298**	
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
0001	URNAS FUNERÁRIA POPULAR: CONFECCIONADA, EM MADEIRA DE PINUS COM 18 MM DE ESPESSURA, FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT, ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTO BRILHO TAMPA COM 04 CHAVES, 06 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PEREIRA, DIMENSÕES, LARGURA PARTE INFERIOR DOS OMBOS 58 CM. LARGURA A	40	UND	R$ 1.300,00	52.000,00

	PARTE SUPERIOR DO OMBOR 64 CM, COMPRIMENTO PARTE INFERIOR 1,90 M. PADRÃO POPULAR SEM VISOR				
0002	KIT URNA FUNERÁRIA INFANTIL - DE 0,60 CM ATÉ 1,20 M	25	UND	R$ 553,00	13.825,00
0003	PACOTE DE VELAS COM 04 UNIDADES DE 39 CM COM DURANÇÃO DE 24HRS.	40	PC	R$ 26,00	1.040,00
0004	KIT MORTALHA MASCULINA OU FEMININA.	40	KM	R$ 120,00	4.800,00
0005	TRANASLADO PO KM	20.000	UND	R$ 3,60	72.000,00
0006	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AO VELÓRIO COM PARAMENTAÇÃO	40	UND	R$ 250,00	10.000,00
0007	SERVIÇO DE REMOÇÃO DO CORPO PARA SEPULTAMENTO DENTRO DA CIDADE	40	UND	R$ 150,00	6.000,00
0008	CONSERVAÇÃO CADAVÉRICA FORMOLIZAÇÃO	20	UND	R$ 850,00	17.000,00
0009	COROA COM FLORES NATURAIS	10	UND	R$ 350,00	3.500,00
VALOR TOTAL: 180.165,00 (CENTO E OITENTA MIL E CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 180.165,00 (cento e oitenta mil reais e cento e sessenta e cinbco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20 , na classificação abaixo:

RECURSO – ORDINÁRIO
- Fonte de Recurso = (1.001.0000) = Recurso Ordinários
- Código de Aplicação = (100.000) – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.10.00 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
- Programa de Trabalho = (15.451.0014.2322.0000)
- Elemento de Despesa = (3.3.90.39) – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de BURITI DOS LOPES /PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BURITI DOS LOPES /PI, 28 de abril de 2021

_____

Raimundo Nonato Lima Percy Junior
PREFEITO DE BURITI DOS LOPES – PI

_____

Teresina de Jesus Medeiros da Silva
FUNERÁRIA PAX UNIÃO SERVIÇOS POSTUMOS LTDA - ME